



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 321, de 10 de agosto de 2020.

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO E
ADIANTAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS AOS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE PELOS ESFORÇOS DESPENDIDOS
DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA
OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida gratificação aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida – SEMUS pelos esforços despendidos no combate à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação singular e transitória por eles vivenciada.

Art. 2º. A gratificação estabelecida pela presente Lei corresponderá à diferença do adicional atualmente recebido até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, mediante os seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 20% de insalubridade;

II - 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para aqueles que recebem atualmente 10% de insalubridade.

Art. 3º. Farão *jus* ao recebimento da gratificação todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS que estejam em efetivo exercício no Hospital Municipal Santa Rosa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e desempenhando demais atividades no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) junto à Comunidade de São Francisco do Brejão.

§1º O efetivo pagamento da gratificação será realizado referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, seguindo a sistemática da folha de pagamento de servidores do Município.

§2º A gratificação não será devida aos servidores afastados ou já licenciados.

Art. 4º. A gratificação estabelecida nesta Lei, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não acarretará outros encargos trabalhistas, não refletirá nas demais verbas salariais, bem como não incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento de 1/3 (um terço) das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida – SEMUS, que tenham sido suspensas em decorrência do Estado de Calamidade em Saúde Pública em São Francisco do Brejão.

§ 1º O pagamento do 1/3 (um terço) de férias previsto neste artigo será realizado de forma escalonada, durante os 05 (cinco) meses subsequentes, até o final do ano de 2020, obedecendo a sequência do cronograma de férias dos servidores da SEMUS, não gozadas em virtude da suspensão prevista nos Decretos Municipais nº 23 e 33/2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida – SEMUS organizará a escala de pagamentos do 1/3 (um terço) de férias na forma do parágrafo anterior e dará ampla publicidade entre os servidores públicos respectivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 10 de agosto de 2020.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL